

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, em 31 de março de 1965.

Declarando-se

Prefeito Municipal

Rsignaria

Secretário - Contador

Lei nº 451, de 31 de março de 1965.

Aprova o Termo de Convênio que este se fazem a Prefeitura Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, e o Executivo de Representação do Governo de Goiás, para representação e execução de serviços na capital Federal, no Rio de Janeiro, em São Paulo e Belém do Pará.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a firmar o Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal e o Executivo de Representação do Governo de Goiás, para representação e execução de serviços na Capital Federal, no Rio de Janeiro, em São Paulo e Belém do Pará.

ART. 2º) Para o fiel cumprimento desta lei, o Chefe do Poder Executivo poderá outorgar ao Executivo de Representação do Governo de Goiás, quando for necessário, mandados com poderes bastante para representar e executar serviços na repartição Federal competente.

ART. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, em 31 de março de 1965.

Declarando-se

Prefeito Municipal

Rsignaria

Secretário - Contador

Lei nº 452, de 21 de setembro de 1965.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado Dom Emmanuel, o novo Grupo Escolar a ser construído nesta cidade, no Bairro Conselheiro Manoel Caetano, na Praça da Dom.

Bosco, com recursos do Estado e da Aliança para o Progresso.

Art. 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, resgatadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Silvânia
em 21 de setembro de 1965.

~~Lei~~ avançou
Pároca
Glametá

Prefeito Municipal
Secretária.

Lei nº 453 de 12 de outubro de 1965.
Doação de um terreno ao Banco do Estado de Goiás S/A.

A Câmara Municipal de Silvânia, aprovou e o Prefeito Municipal concordou a seguinte lei:

Art. 1º: Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Banco do Estado de Goiás S/A, um terreno para construção do prédio na Aglomeração desta cidade.

Art 2º: Preferencialmente, a entidade da administração do Banco, deverá a doação recair na área vaga entre o prédio onde funcionava a sede da União Recreativa de Cultura e Esporte e a propriedade do Sr. Antônio Gomes da Silva, matrícula 1245 da Juiz de Pena e Rua Santo Antônio.

Art 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, resgatada